

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Portaria FAMERP Nº 032, de 10-5-2013

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o resultado das eleições realizadas no dia 30 de abril de 2013, para representantes junto ao Conselho Departamental, de acordo com os artigos 50 e 51 do Regimento Interno da FAMERP, Decreto Nº. 43.962, de 26 de abril de 1999, e conforme processo protocolado sob o Nº. F-001-002212/2013, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os representantes Discentes da Graduação, Representante Docente da Pós-Graduação e Representante dos Servidores Não Docentes, da forma que segue:

1.	E	Bruna Andrade de Oliveira
2.	E	Carina Dias Rodrigues
3.	M	Felipe Arthur Faustino de Medeiros
4.	M	Roberta Cristina Jardim Galluzzi

II. Representante Docente da Pós-Graduação	
1.	Eloiza Helena Tajara da Silva

III. Representante dos Servidores Não Docentes	
1.	Rosângela de Lima Santos

Artigo 2º - O mandato dos membros acima nomeados será de 01(um) ano, consoante assim dispõe o inciso III do artigo 51 do Regimento Interno FAMERP.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esporte, Lazer Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado
Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Unidades Gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará prejuízos de ordem interna e externa.

PDS a serem pagas

410001

DATA: 13/5/2013

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
410101	2013PD00411	881,10
	TOTAL	881,10

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
410103	2013PD00734	7.653,80
410103	2013PD00803	4,74
410103	2013PD00804	47,36
410103	2013PD00805	3.801,74
410103	2013PD00806	4.909,02
410103	2013PD00807	500,00
410103	2013PD00810	9.277,71
	TOTAL	26.194,37
	TOTAL GERAL	27.075,47

Termo de Rescisão Amigável de Convênio

O Secretário de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, e o Prefeito Municipal de Lavrinhas, no uso de suas atribuições, resolvem RESCINDIR, como rescindindo tem, o Convênio nº 396/2007, de que trata o Processo SELT nº 1134/2007, celebrado em 21/12/2007, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da então Secretária de Esporte, Lazer e Turismo e a Prefeitura Municipal de Lavrinhas, que tinha por objeto a transferência de recursos financeiros para a “Reforma do Ginásio de Esportes”.

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Portaria do Coordenador, de 10-5-2013

Convocando os funcionários e servidores para prestação de serviços nos Jogos Regionais do Idoso/JORI, no município de Lins, no período de 15 a 19 de maio de 2013.

De 15 a 19 de maio:

ADRIANO ANAZ CARBONE, ADRIANO BEDORE, ALEXANDRE REQUENA DE OLIVEIRA, ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA, ANTONIO CLAUDINEI ANSELMO,CARLOS AUGUSTO RODRIGUES VALE, DANIEL GAUDÊNCIO ADRIANO, DEISE CRISTINA FERREIRA, DERMEVAL MASCARIN, ELAINE DE FATIMA BARBOSA, ELDER DE OLIVEIRA BUENO, FÁTIMA REGINA ALVES RIBEIRO, GIOCONDO JOÃO JUNIOR, GORETI APARECIDA SILVANI CARDOSO, IARA DE OLIVEIRA, IVONE APARECIDA DA SILVA LAUTON, JENIFER ARAUJO FELIX, JOÃO HENRIQUE PATTI, JOSE DOMINGOS FERNANDES DE ANDRADE, JOSÉ FERNANDO TREVIZANI, LELO FANTIN, LOURENÇO DE ALMEIDA PACHECO, LUIZ CARLOS ROXO, MARCO ANTONIO SOARES DE MATOS, MARIA APARECIDA COSTA, MARIA APARECIDA FORTI ARAUJO, MAURICIO PEREIRA LISBOA, MAURO CORAUCCI PRANCHEVICIUS, MICHELE KYRILLOS OBEID, MILTON WALSNIR DE LIMA, OSCAR BARBOSA NETO, PAULO ROBERTO LOZANO, PAULO ROBERTO SILVEIRA, PAULO TEIXEIRA GONZALEZ, RENATO FERRO MUSSALEM,WANDERLEY PINTÃO BELLINATI, WILSON CARLOS CLARA.

(G.CEL 26/2013)

Resumo de Convênio

Partes Convenentes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Confederação Brasileira de Karatê Interstílios.

Objeto: Pan American Championship World Cup -2013.

Valor: R\$ 477.767,80 sendo R\$ 470.867,80 de responsabilidade do Estado e R\$ 6.900,00 de responsabilidade da conveniada.

Vigência: O prazo de vigência do presente é de 85 dias, contados da data de assinatura.

Parágrafo 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

Parágrafo 2º – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que a autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independente de termo aditivo.

Data da Assinatura: 08/05/2013

Convênio nº 18 /2013

Gestor Técnico: Mônica Geny dos Santos

Proc. SELT nº 0173/2013

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Prorrogação

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1º da Cláusula Décima, do Decreto 47.924, de 04-07-2003, fica prorrogado o convênio referente ao Município abaixo discriminado.

“EMBBU-GUAÇU” PROC.SH-442/05/2008 prorrogado até 29 de MAIO 2013.

Meio Ambiente

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Portaria CFA, de 10-5-2013

Substitui o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 05/2010, firmado em 01/07/2010 com o Sr. MARCO GIOVANNI SAIN

O Coordenador de Fiscalização Ambiental, no uso das atribuições conferidas pela resolução SMA nº 01 de 08/01/93, combinado com o Decreto nº. 5.7933 de 02/04/12, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 10 do Decreto nº 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária CAMILA MARTINS ALVES, portadora do RG nº 33.948.560-7, em substituição ao funcionário RENATO ZILIANI BORGES, RG nº 6.892.141-4, para, na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 05/2010, firmado em 01/07/2010, com o Sr. MARCO GIOVANNI SAIN, para locação do imóvel para as instalações do CTR 5 – Presidente Prudente.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Portaria CFA, de 10-5-2013

Substitui o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 11/2011, firmado em 12/04/2011 com a empresa J.R.C. DA CUNHA & CIA LTDA. – ME

O Coordenador de Fiscalização Ambiental, no uso das atribuições conferidas pela resolução SMA nº 01 de 08/01/93, combinado com o Decreto nº. 5.7933 de 02/04/12, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 10 do Decreto nº 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária CAMILA MARTINS ALVES, portadora do RG nº 33.948.560-7, em substituição ao funcionário RENATO ZILIANI BORGES, RG nº 6.892.141-4, para, na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 11/2011, firmado em 12/04/2011, com a empresa J.R.C. DA CUNHA & CIA LTDA. – ME, para fornecimento de refeições para os funcionários do CTR 5 – Presidente Prudente.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Portaria CFA, de 10-5-2013

Substitui o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 09/2011, firmado em 12/04/2011 com a empresa JORGE TARGINO DOS SANTOS – ME O Coordenador de Fiscalização Ambiental, no uso das atribuições conferidas pela resolução SMA nº 01 de 08/01/93, combinado com o Decreto nº. 5.7933 de 02/04/12, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 10 do Decreto nº 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária CAMILA MARTINS ALVES, portadora do RG nº 33.948.560-7, em substituição ao funcionário RENATO ZILIANI BORGES, RG nº 6.892.141-4, para, na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 09/2011, firmado em 12/04/2011, com a empresa JORGE TARGINO DOS SANTOS – ME, para fornecimento de refeições para os funcionários do CTR 5 – Presidente Prudente.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Portaria CFA, de 10-5-2013

Substitui o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 08/2011, firmado em 12/04/2011 com a empresa RESTAURANTE GOMES & SILVA LTDA. – ME

O Coordenador de Fiscalização Ambiental, no uso das atribuições conferidas pela resolução SMA nº 01 de 08/01/93, combinado com o Decreto nº. 5.7933 de 02/04/12, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 10 do Decreto nº 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária CAMILA MARTINS ALVES, portadora do RG nº 33.948.560-7, em substituição ao funcionário RENATO ZILIANI BORGES, RG nº 6.892.141-4, para, na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 08/2011, firmado em 12/04/2011, com a empresa RESTAURANTE GOMES & SILVA LTDA. – ME, para fornecimento de refeições para os funcionários do CTR 5 – Presidente Prudente.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Portaria CFA, de 10-5-2013

Substitui o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 11/2011, firmado em 12/04/2011 com a empresa LOCAMAQ – Locação de Máquinas e Equipamentos S/S LTDA

O Coordenador de Fiscalização Ambiental, no uso das atribuições conferidas pela resolução SMA nº 01 de 08/01/93, combinado com o Decreto nº. 5.7933 de 02/04/12, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 10 do Decreto nº 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária CAMILA MARTINS ALVES, portadora do RG nº 33.948.560-7, em substituição ao funcionário RENATO ZILIANI BORGES, RG nº 6.892.141-4, para, na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 11/2011, firmado em 12/04/2011, com a empresa LOCAMAQ – Locação de Máquinas e Equipamentos S/S LTDA., para prestação de serviços de limpeza nas instalações do CTR 5 – Presidente Prudente.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Portaria CFA, de 10-5-2013

Substitui o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 03/2012, firmado em 03/02/2012 com a empresa PRESSESG SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA

O Coordenador de Fiscalização Ambiental, no uso das atribuições conferidas pela resolução SMA nº 01 de 08/01/93, combinado com o Decreto nº. 5.7933 de 02/04/12, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 10 do Decreto nº 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária CAMILA MARTINS ALVES, portadora do RG nº 33.948.560-7, em substituição ao funcionário RENATO ZILIANI BORGES, RG nº 6.892.141-4, para, na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 03/2012, firmado em 03/02/2012, com a empresa PRESSESG SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA., para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para o CTR 5 – Presidente Prudente.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Processo 412/2010

Apostila do Coordenador, de 13-5-2013

Autorizando o reajuste de preços referente à contratação de serviços comuns prestação de Serviço de Limpeza Predial para o CTR-IX – Ribeirão Preto, conforme Ata de reunião de Negociação do Reajuste Contratual à fl. 1299 e demonstrativo de cálculo à fl. 1300, Contrato 20/2010/SMA/CBRN, Processo SMA 11.332/2010, bem como a realização da despesa calculada em R\$ 352,08, necessária para suprir as parcelas mensais reajustadas no valor R\$ 2.090,30. De acordo com informação divulgada no site www.cadctcr.sp.gov.br, o índice de janeiro de 2012 à janeiro de 2013, para prestação de serviços de limpeza predial, é de 5,61%. (Processo 11.332/2010) (Contrato 08/2010/SMA/CBRN)

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Despacho do Coordenador de Parques Urbanos, de 13-5-2013

Autorizando, nos termos do artigo 1º da Resolução SMA nº 89, de 08 de novembro de 2012, e conforme o disposto na Resolução SMA nº 20, de 24 de março de 2010, o uso autorizo o uso da área especificada nos autos deste processo, situada no interior do Parque Villa-Lobos, pela empresa Abril Comunicações S/A entre as 13:30 e as 17:30 hrs. do dia 14 de maio de 2013, a título precário e oneroso, com cobrança do valor estipulado na alínea “a” do inciso II do artigo 4º da Resolução SMA nº 20, de 24 de março de 2010, e, se necessário, combinada com os §§ 1º e 2º do mesmo artigo da referida Resolução, a ser pago mediante contrapartida, em até 15 (quinze) dias após a execução do trabalho cinematográfico. Ressaltando que, caso não seja possível realizar a foto-filmagem em virtude de condições climáticas adversas, é facultado ao Administrador do Parque Villa-Lobos marcar nova data para o serviço, a teor do disposto no § 1º do artigo 7º da Resolução SMA nº 20, de 24 de março de 2010, observando-se o § 2º do artigo 5º dessa Resolução. (Processo SMA nº 4.406/2013)

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Presidente, de 13-05-2013
Ref.: Contratação por inexigibilidade de licitação
Art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93

Processo 0463IL1305

Acolhendo os fundamentos constantes nos pronunciamentos da Assessoria Jurídica da Entidade, AUTORIZO e RATIFICO a

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado
O Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos - IE, para dar cumprimento às Resoluções SMA 19, de 09/10/91, e SMA 66, de 17/12/96, respectivamente, faz publicar a Relação de Processos Protocolados com EIA/RIMA, no período de 01-04-2013 a 30-04-2013.

Processo	Empreendedor	Empreendimento	Consultora	Município	Data de recebimento do EIA-RIMA
8447/2009	Leão Engenharia S/A	Extração e Britamento de Pedras e Outros Materiais para Construção	Itaiti - Consultoria Ambiental S/S Ltda	Jardinópolis	10-04-2013
42/2009	Mineração fronteira Ltda	Extração de Talco e Dolomito	Engenme S/S Ltda	Nova Campina	19-04-2013
191/2011	Petrobras Transportes SA Transpetro	Ampliação do Pier do Terminal Aquaviário de São Sebastião (Tebar)	CPEA - Consultoria, Planejamento e Estudos Ambientais	São Sebastião	08-04-2013

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

resolução Conjunta PGE-COR-2, de 13-05-2013

Institui a figura do Procurador do Estado monitor para acompanhamento dos Procuradores do Estado recém-ingressos na Carreira

O Procurador Geral do Estado e o Procurador do Estado Corregedor Geral,

Considerando a proposta aprovada na 9ª Sessão Ordinária do Conselho da Procuradoria Geral do Estado (biênio 2013/2014), presente no expediente GDOC 18575-180660/2013,

Considerando a possibilidade de ser aprimorada a adaptação dos Procuradores do Estado recém-ingressos na carreira, em especial, no que concerne à transmissão de conhecimentos necessários à atuação cotidiana,

Considerando que o artigo 5º-A da Resolução Conjunta PGE-COR 3, de 15-09-2010, incluído pela Resolução Conjunta PGE-COR 2, de 27-12-2011, confiou a orientação dos Procuradores do Estado em estágio probatório aos Procuradores do Estado chefes dos órgãos de execução em que atuarem aqueles, diretamente ou mediante delegação, Resolvem:

Artigo 1º - A Resolução Conjunta PGE-COR 3, de 15-09-2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 5º-B:

“Artigo 5º-B – Sem prejuízo do disposto no artigo 5º-A desta resolução, o Procurador do Estado em estágio probatório, nos primeiros 6 (seis) meses de seu exercício no cargo, contará com o auxílio de Procurador do Estado monitor.

§ 1º - O Procurador do Estado monitor será designado pelo Subprocurador Geral do Estado – Área da Consultoria e pelos Procuradores do Estado Chefes das Unidades do Contencioso Geral e do Contencioso Tributário-Fiscal dentre Procuradores, que, preferencialmente, preencham os seguintes critérios:

I – no que diz respeito às Áreas do Contencioso Geral e do Contencioso Tributário-Fiscal:

a) exercício na mesma Subprocuradoria, quanto às Procuradorias especializadas da Capital;

b) identidade quanto à Seccional da atuação e à especialidade do Procurador do Estado em estágio probatório, no caso das Procuradorias Regionais;

c) não sendo atendidos os requisitos das alíneas “a” ou “b”, que o Procurador tenha exercício na unidade do Procurador do Estado recém-ingresso.

II – no que diz respeito à Área da Consultoria Geral, estar designado para atuar no mesmo órgão de exercício e possuir reconhecida experiência na área de atuação do Procurador do Estado recém-ingresso.

§ 2º - O Procurador do Estado monitor prestará orientação diretamente ao Procurador do Estado em estágio probatório, auxiliando-o a solucionar dúvidas e superar dificuldades incumbindo-lhe:

I – auxiliar na divulgação do conhecimento das diversas matérias e assuntos afetos à respectiva área de atuação, inclusive, por meio do compartilhamento de teses fazendárias, julgados e peças administrativas ou judiciais;

II – explicar as rotinas administrativas estaduais;

III – auxiliar no manuseio dos softwares de utilização obrigatória na Procuradoria Geral do Estado, como PGE-NET, SEF, e outros relativos a áreas específicas de atuação;

IV – outras providências consentâneas com a adaptação e formação dos Procuradores do Estado em estágio probatório.

§ 3º - A atuação do Procurador do Estado monitor deverá ser desempenhada sem prejuízo das atribuições da Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado e das chefias imediata e mediatas do Procurador do Estado recém-ingresso.

§ 4º - A Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, para efeito de acompanhamento do estágio probatório, poderá solicitar informações adicionais ao Procurador do Estado monitor, sem prejuízo das manifestações das chefias imediata e mediatas.

§ 5º - A designação de Procurador do Estado monitor constitui serviço relevante, para fins de promoção na carreira.

§ 6º - Somente poderão ser designados para a monitoria os Procuradores do Estado já confirmados na carreira que tenham manifestado interesse na assunção de tal responsabilidade, salvo na inexistência de interessados que preencham os critérios expostos no §1º, quando a monitoria será atribuída à chefia imediata.

§7º - Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do inciso I do §1º, caso o número de Procuradores do Estado interessados seja superior à quantidade de recém-ingressos, a escolha será realizada mediante sorteio.

§ 8º - Não poderá ser designado como monitor o Procurador do Estado que já desempenhou tais funções nos cinco anos anteriores ao novo ato de designação, exceto em caso de ausência de outros interessados.

§ 9º - A atividade de monitoria será certificada pelo Subprocurador Geral da área de atuação do Procurador do Estado recém-ingresso, mediante a apresentação de relatório circunstanciado das atividades pelo monitor, acompanhado de avaliação pelo monitorado e pela chefia imediata”.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução Conjunta PGE-COR 3, de 13-05-2013

Disciplina a autorização para residência dos Procuradores do Estado em localidade distinta da sede de exercício

O Procurador Geral do Estado e o Procurador do Estado Corregedor Geral,

Considerando o que dispõem o inciso I do artigo 109 da Lei Complementar estadual 478, de 18-07-1986, e o inciso VII do artigo 241 da Lei estadual 10.261, de 28-10-1968:

Considerando que a finalidade precípua da exigência de residência do Procurador do Estado em sua sede de exercício é viabilizar o adequado desempenho das funções;

Considerando que, em situações excepcionais e devidamente autorizadas, é possível que tal desempenho não seja prejudicado pela fixação de residência em local distinto da sede de exercício;

Considerando a conveniência de serem regulamentadas tais situações extraordinárias, Resolvem:

Artigo 1º - Constitui dever do Procurador do Estado manter residência em sua sede de exercício.

Parágrafo unico - Para os fins desta resolução, considera-se: I – residência: a moradia habitual e efetiva do Procurador do Estado em determinada localidade;

II – sede de exercício: o Município de atuação do Procurador do Estado e onde se situa a sede da unidade de classificação, da Subprocuradoria ou da Procuradoria Seccional.

Artigo 2º - Em caráter excepcional, e, após manifestação da Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, o Procurador Geral do Estado poderá autorizar o integrante da carreira a fixar residência em local distinto de sua sede de exercício.

§ 1º - Nas hipóteses em que a residência do integrante da carreira distar, no máximo, 100 km (cem quilômetros) da sua sede de exercício, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – formulação de requerimento fundamentado;

contratação da empresa ‘LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM. E IND. DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.’, para realizar a manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças, de um aparelho termociclador, modelo Applied Biosystems Veriti – 96 well thermal cycler, série 2.990.210.191, e Ficha Patrimonial 6-3696, a pedido do Departamento Técnico desta Fundação Parque Zoológico de São Parque. O montante financeiro para a contratação pretendida é de R\$ 7.300,00.

Publique-se para conhecimento dos interessados e demais efeitos de direito.

II – apresentação de declaração de residência;
III – verificação de compatibilidade com a jornada de trabalho e de ausência de prejuízo ao bom desempenho do serviço, que deverão ser objeto de manifestações motivadas das chefias mediatas e imediatas.

§ 2º - Independe de fundamentação pelo interessado o requerimento de autorização de residência nas hipóteses em que esta for localizada:

I – na mesma região metropolitana da sede de exercício, desde que respeitada a distância máxima prevista no §1º deste artigo; ou

II – até 50 km (cinquenta quilômetros) da sede de exercício, entre cidades que não integram a mesma região metropolitana.

§ 3º - Nas hipóteses do parágrafo anterior, o requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos nos incisos II e III do §1º deste artigo.

Art